



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620260626000124



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
30/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Piquet Carneiro enfrenta a urgente necessidade de aprimorar os serviços de saúde, devido à inadequação dos recursos disponíveis frente às crescentes demandas da população local. A inexistência de equipamentos médicos hospitalares em quantidade e qualidade adequadas compromete a eficiência do atendimento, resultando em uma significativa lacuna entre as necessidades dos pacientes e a capacidade de resposta das unidades de saúde. Esta situação é agravada pela obsolescência e inadequação técnica da atual infraestrutura de equipamento, o que inviabiliza a prestação de serviços de saúde de qualidade e segurança.

A não contratação dos equipamentos necessários acarretaria em graves impactos institucionais e operacionais, como a interrupção dos serviços essenciais de saúde pública, a não conformidade com as exigências técnicas estabelecidas pela Resolução nº 12/2025-CMS, e o consequente prejuízo à saúde da população. Além disso, tal situação implicaria no não alcance das metas setoriais de saúde pública e deterioração dos indicadores de qualidade do serviço prestado à população, diretamente afetando a imagem institucional e a confiança do público nos serviços ofertados pela Administração.

Os resultados almejados com a presente contratação incluem a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde, a modernização do parque de máquinas e equipamentos do município e a adequação técnica dos serviços prestados, conforme regulamentações aplicáveis. Esta modernização visa a aumento da eficiência e a redução dos custos operacionais, alinhando-se com os objetivos estratégicos da Administração para promover uma saúde pública de excelência, além de atender às demandas recorrentes da atenção especializada e da atenção primária em saúde.

A contratação dos equipamentos médicos é imprescindível para a superação das





limitações atuais e para garantir a excelência dos serviços prestados pela rede de saúde do município. Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ratifica-se a necessidade de aquisição como condição sine qua non para o alcance dos objetivos institucionais e a promoção do bem-estar coletivo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Tatiane Cavalcante Pinheiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante envolve a aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares essenciais para atender às demandas recorrentes da atenção especializada e primária em saúde no município de Piquet Carneiro-CE. Essa demanda surge da exigência de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, garantindo a continuidade e a eficácia do atendimento de saúde, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 12/2025 do Conselho Municipal de Saúde. Este objetivo é vital para assegurar que os recursos financeiros sejam adequadamente aplicados em prol do interesse público e da eficiência operacional do sistema de saúde municipal.

Os equipamentos requeridos devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao pleno funcionamento das unidades de saúde, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esses padrões incluem especificações técnicas adequadas para cada tipo de equipamento, suportando as demandas operacionais com durabilidade, segurança e fácil manutenção. A conduta é embasada na necessidade de otimizar recursos, sem comprometer a capacidade técnica e a funcionalidade esperada, considerando as peculiaridades locais e a frequência das atividades clínicas.

O uso de um catálogo eletrônico de padronização não é aplicável nesta contratação, dado que a especificidade dos itens requeridos não encontra compatibilidade nos catálogos disponíveis, o que pode comprometer a adaptação aos contextos operacionais e clínicos específicos. Em relação à indicação ou vedação de marcas, será feita apenas quando tecnicamente justificada, evidenciando características essenciais ao desempenho esperado, sempre visando manter a competitividade no processo licitatório.

Este processo de aquisição não inclui bens de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo um enfoque exclusivamente nos requisitos técnicos funcionais e operacionais. Além disso, os critérios de sustentabilidade serão aplicáveis onde forem pertinentes, abrangendo práticas que promovam a eficiência econômica e ecológica, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, facilitando contratações conscientes e responsivas às necessidades ambientais.





Os requisitos definidos aqui serão bases para o levantamento de mercado, priorizando fornecedores que possam cumprir os critérios mínimos técnicos e operacionais especificados. Estes são concebidos para assegurar a aquisição da solução mais vantajosa para a administração pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, principalmente o art. 18, que ampara as decisões de planejamento e definição de necessidades contratuais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares, descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência estabelecidos nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Identificou-se a aquisição como sendo de bens duráveis, necessários para atender às necessidades da atenção especializada e primária em saúde do município de Piquet Carneiro.

A pesquisa de mercado foi conduzida com consultas a fornecedores especializados, analisando a faixa de preços e prazos praticados no setor, sem identificar empresas específicas. Foram igualmente consideradas contratações similares de outros órgãos, obtendo-se informações sobre valores e modelos aquisitivos onde constam registros como compras diretas ou adesão a sistemas de registro de preços, consultados em fontes públicas confiáveis como Painel de Preços e Comprasnet. Durante a pesquisa, inovações, como novas tecnologias de eficiência energética em equipamentos médicos, foram identificadas, ressaltando a importância da sustentabilidade.

A apresentação e comparação das alternativas identificadas no levantamento permitiram uma análise abrangente considerando critérios técnicos e econômicos. A opção por aquisição de novos equipamentos foi comparada com alternativas de locação ou compra de equipamentos refurbished. Os critérios analisados incluíram custo total de propriedade, viabilidade operacional e sustentabilidade, sempre em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'.

A opção por aquisição de novos equipamentos mostrou-se mais vantajosa devido à sua maior eficiência e inovação tecnológica, aliada a uma manutenção facilitada e condições de continuidade adequadas para atendimento das necessidades descritas. Essa alternativa se alinha ao objetivo de melhor uso dos recursos públicos no contexto operacional delineado.

Recomenda-se a abordagem de compra de novos equipamentos como mais eficiente, fundamentada no levantamento realizado e nos dados da pesquisa, promovendo a competitividade e assegurando transparência, conforme preconiza a legislação vigente no que tange à adequação ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





A solução proposta consiste na aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares para o município de Piquet Carneiro, Ceará, em conformidade com a Resolução nº 12/2025 do Conselho Municipal de Saúde. Este conjunto de aquisições visa atender tanto à atenção especializada quanto à atenção primária em saúde, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população local. A necessidade identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação" é atendida por meio desta solução, que considera as exigências técnicas e funcionais detalhadas na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Os itens a serem adquiridos incluem, mas não se limitam a, equipamentos como carros de limpeza profissional, lavadoras de roupas hospitalares de alta capacidade, espaldar em madeira para suporte terapêutico, esfigmomanômetros de pedestal e lixeiras/balde com especificações técnicas precisas. A aquisição destes itens será realizada através de pregão eletrônico, conforme sugerido na modalidade, de modo a assegurar uma ampla concorrência e a escolha da proposta mais vantajosa observando o critério "por item".

Cada elemento da aquisição foi cuidadosamente selecionado para garantir a funcionalidade das instalações hospitalares, proporcionando eficiência operativa e minimizando custos, conforme o levantamento de mercado realizado. Os itens escolhidos foram embasados em práticas de mercado, considerando tecnologias inovadoras e dispositivos que oferecem o melhor custo-benefício, em linha com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a solução aqui detalhada não apenas atende plenamente à necessidade apresentada, mas também está alinhada aos princípios e objetivos da legislação vigente. A estratégia de aquisição através de pregão eletrônico facilita a competitividade e a transparência, possuindo também o respaldo de fornecedores qualificados, garantindo a viabilidade operacional e técnica da contratação. Esta abordagem representa a alternativa mais adequada, considerando os dados e condições detalhadas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
12	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA	1,000	Unidade
14	LAVADOURA DE ROUPAS HOSPITALAR(CAPACIDADE ATE 50KG)	2,000	Unidade
19	ESPALDAR EM MADEIRA (BARRA/ ESCADA DE LING)	1,000	Unidade
20	ESFIGMOMANOMETRO DE PEDESTAL	1,000	Unidade
21	BALDE/LIXEIRA	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
12	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA	1,000	Unidade	2.000,89	2.000,89
14	LAVADOURA DE ROUPAS HOSPITALAR(CAPACIDADE ATE 50KG)	2,000	Unidade	62.770,00	125.540,00





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
19	ESPALDAR EM MADEIRA (BARRA/ ESCADA DE LING)	1,000	Unidade	2.116,30	2.116,30
20	ESFIGMOMANOMETRO DE PEDESTAL	1,000	Unidade	522,20	522,20
21	BALDE/LIXEIRA	1,000	Unidade	91,60	91,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 130.270,99 (cento e trinta mil, duzentos e setenta reais e noventa e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Inicialmente, considera-se que a divisão por itens ou lotes pode ser tecnicamente possível, tendo em vista os diversos tipos de máquinas e equipamentos médicos hospitalares envolvidos na demanda. Tal abordagem permite que fornecedores especializados em diferentes equipamentos concorram, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A viabilidade do parcelamento deve ser novamente considerada, pois pode haver espaço para divisão do objeto por itens, dada a diversidade e especificidade dos equipamentos médicos a serem adquiridos. A indicação prévia do processo administrativo sugere uma estrutura por itens, e a existência de fornecedores especializados em partes distintas do objeto pode fomentar uma competitividade saudável (art. 11), estimulando o aproveitamento do mercado local e maximizando ganhos logísticos, conforme demonstrado nas análises de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas realizadas.

Comparativamente, a execução integral apresenta vantajosa alternativa, especialmente quando alinhada ao art. 40, §3º, para garantir economias de escala, simplificar o gerenciamento contratual e assegurar a funcionalidade contínua de um eventual sistema integrado de equipamentos. A gestão consolidada também mitiga riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade dos sistemas, preferindo-se esta abordagem após análises comparativas, em conformidade com o art. 5º.

A decisão entre parcelamento ou execução integral tem reflexos diretos na gestão e fiscalização contratual. Enquanto a execução integral pode simplificar a administração e preservar a responsabilidade técnica, um eventual parcelamento, embora promova maior controle sobre entregas especificadas, incrementa a complexidade administrativa. A capacidade institucional deve ser considerada para assegurar que os princípios de eficiência recolhidos no art. 5º sejam mantidos.

Conclui-se que, dada a diversidade de equipamentos a serem adquiridos, em alinhamento com os resultados esperados delineados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', a execução integral é preferível. Esta abordagem, sob o manto da economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), coaduna-se com os critérios do art. 40, assegurando um procedimento mais eficaz à Administração.





9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, que abrange a aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares, está em plena consonância com a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para atender às exigências da Resolução nº 12/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Piquet Carneiro. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) pré-existente para este processo administrativo, a demanda emergiu de forma imprevista e prioritária para a continuidade dos serviços de saúde, caracterizando a essencialidade da aquisição. A justificativa para a ausência no PCA baseia-se na emergência e necessidade premente, não previstas anteriormente, sendo necessário adotar medidas corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos mais robusta. Alcançando um alinhamento parcial com as atuais medidas corretivas, a contratação visa assegurar resultados vantajosos, competitividade no processo licitatório e transparência no planejamento, adequando-se aos 'Resultados Pretendidos' e garantindo o interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de máquinas e equipamentos médicos hospitalares para Piquet Carneiro são cruciais para otimizar os recursos institucionais, assegurando economicidade e eficiência no atendimento às demandas de saúde do município, conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública, esta contratação busca reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência do serviço prestado no sistema de saúde local. A implementação desses equipamentos permitirá a racionalização de tarefas, capacitando os profissionais e mitigando o retrabalho. Além disso, o uso dos novos equipamentos evitará o desperdício de materiais e promoverá um melhor aproveitamento dos recursos financeiros, mediante a redução de custos unitários e ganhos de escala, como identificado na pesquisa de mercado e alinhado ao princípio da competitividade (art. 11).

A centralização das operações com equipamentos atualizados e especializados proporcionará um atendimento mais eficaz, minimizando a subutilização e garantindo, assim, a otimização dos recursos materiais. Os resultados esperados também incluem a melhoria da qualidade do serviço de saúde oferecido à população, assegurando a continuidade das atividades essenciais da unidade de saúde. Em contratações de serviços contínuos, será fundamental o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou outros mecanismos para acompanhar e validar a eficiência dos processos implementados. Indicadores quantificáveis, como o percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, serão utilizados para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação.

Justifica-se assim o investimento público, garantindo que a contratação contribua





para os resultados pretendidos e objetivos institucionais, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, conforme estabelecido no art. 11 da Lei. Caso se verifique a natureza exploratória da demanda e impossibilidade de estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, assegurando que o processo esteja plenamente alinhado às exigências legais e às necessidades do município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de atender às demandas recorrentes tanto da atenção especializada quanto da atenção primária em saúde do município de Piquet Carneiro-CE, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a adequação de espaço físico para instalação das máquinas e equipamentos médicos hospitalares, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando que o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve considerar os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos definidos pela Lei nº 14.133/2021. A necessidade da aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares para o município de Piquet Carneiro-CE, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' é fundamental para assegurar a





continuidade e qualidade no atendimento à saúde no município. Dada a especificidade e a importância da continuidade no fornecimento destes equipamentos, a contratação tradicional aparece como uma opção mais **adequada** para atender esta demanda específica e pontual. A contratação tradicional garante a imediata segurança jurídica e precisão na aquisição dos equipamentos necessários, conforme os arts. 11 e 75, que se adequa melhor a demandas com características definidas e específicas.

Embora o SRP ofereça vantagens como economia de escala e redução de esforços administrativos, sua aplicabilidade é mais vantajosa em cenários de aquisições de bens ou serviços comuns e continuados, característica que não se alinha à atual necessidade de aquisição de maquinário médico-hospitalar, que possui requisitos técnicos e quantitativos específicos detalhados na 'Solução como um Todo'. Além disso, a inexistência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo implica que a antecipação de futuras demandas no âmbito do SRP possa não estar suficientemente estruturada para garantir a eficiência esperada conforme arts. 82 e 86. Desta forma, a contratação tradicional se mostra mais **adequada** para atender ao interesse público de forma eficaz, dada a especificidade dos itens e o impacto direto na prestação de serviços de saúde no município.

Analisando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', os preços e qualificações obtidos corroboram que a seleção de fornecedores diretamente favorece a economicidade e assegura que os produtos recebidos atendam exatamente às necessidades descritas. O processo de contratação, assim, prioriza a garantia de fornecimento e qualidade dos itens, harmonizando custo e benefício de acordo com o art. 5º. Portanto, é recomendável seguir com a modalidade de contratação tradicional, oferecendo segurança, competitividade e eficiência nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos direitos e interesses públicos, assegurando a melhor solução para o atendimento à saúde no contexto municipal.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) prevista no art. 18, §1º, inciso I. Em relação à presente contratação de máquinas e equipamentos médicos hospitalares para atender às demandas de atenção especializada e primária em saúde do município de Piquet Carneiro-CE, a viabilidade e vantajosidade da participação consorciada são analisadas com base em critérios técnicos, administrativos e jurídicos, alinhados ao planejamento e aos resultados pretendidos. A análise da compatibilidade do objeto com consórcios considera a complexidade técnica do fornecimento. Dada a aquisição de equipamentos médios, que não requerem uma somatória de capacidades ou especialidades múltiplas, conclui-se que a natureza mais simples do objeto torna a participação consorciada **incompatível**, otimizando a economicidade e eficiência da contratação conforme o art. 5º da mesma lei.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que as inúmeras alternativas de fornecimento único são adequadas para o fornecimento contínuo deste tipo de objeto, promovendo simplicidade na administração e





fiscalização, em comparação à gestão mais complexa que a participação de consórcios demandaria. Entretanto, respeita-se a segurança jurídica e isonomia ao vedar a participação de consórcios, não comprometendo a execução eficiente e garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados. Considerando ainda os benefícios potenciais em capacidade financeira e de execução que consórcios poderiam trazer, a simplicidade de um fornecedor único se mostra mais **adequada**, proporcionando eficiência, economicidade e alinhamento aos resultados pretendidos. A decisão encontra-se fundamentada nos princípios da legalidade e interesse público dispostos no art. 5º e, mais especificamente, no planejamento estratégico da contratação delineado no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficiente das aquisições da Administração Pública, já que identifica oportunidades de integração entre diferentes contratos e suas soluções. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução pretendida, a Administração pode evitar desperdícios, sobreposições e garantir a eficácia na execução de projetos e serviços. Da mesma forma, ao examinar contratações interdependentes, assegura-se que todos os elementos necessários para o funcionamento adequado da solução estão previamente organizados, o que é fundamental para a harmonia operacional e o emprego racional de recursos, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares, verifica-se que não há contratos passados ou atuais com o mesmo objeto ou que possuam interdependências diretas com a solução proposta neste estudo. Contudo, há potencial para a padronização e economia de escala, conforme incitado no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A análise indica a inexistência de contratações planejadas que poderiam ser unificadas a esta demanda para amplificar a capacidade de negociação ou otimizar os recursos orçamentários. Adicionalmente, não foram encontradas necessidades de infraestrutura específica ou serviços prévios que condicionem a implementação desta solução, apontando para uma independência técnica e administrativa da presente contratação em relação a outros processos de aquisição.

Dessa forma, conclui-se que a contratação atual de máquinas e equipamentos médicos hospitalares para o município de Piquet Carneiro não está interligada a outras contratações correlatas ou interdependentes. Portanto, não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas devido a contratos existentes. Pois não houve identificação de contratações preexistentes que pudessem conduzir a um planejamento conjunto ou à economia de escala. Recomenda-se manter atenção às especificações técnicas e quantitativos, prosseguindo com os parâmetros estabelecidos anteriormente, de forma a garantir a eficiência e objetivos da seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS





Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares envolvem principalmente a geração de resíduos, consumo de energia e uso de materiais não sustentáveis ao longo do ciclo de vida dos produtos. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nas informações obtidas no 'Levantamento de Mercado', destaca-se a importância de antecipar medidas que assegurem a sustentabilidade dessa contratação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A análise dos impactos revela que é fundamental considerar a eficiência energética dos equipamentos, optando por aqueles que possuam selo Procel A, que garantem menor consumo de energia.

A logística reversa deverá ser aplicada a componentes que apresentem vida útil limitada, como baterias e toners utilizados nos equipamentos, seguindo as diretrizes para o desfazimento e reciclagem, conforme sugerido pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A utilização de materiais biodegradáveis nos componentes descartáveis dos equipamentos médicos contribuirá significativamente para a redução de resíduos plásticos e químicos no meio ambiente. Dessa forma, as medidas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, necessárias à manutenção e operação dos itens, conforme art. 6º, inciso XXIII.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos'. Essas medidas incluem a inclusão de cláusulas para o fornecimento de manuais de manutenção que contribuam para prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir a operacionalidade com eficiência energética e mínima geração de resíduos. O planejamento das licenças ambientais necessárias, em cooperação com as autoridades competentes, deverá ocorrer para assegurar a competitividade e vantagem da proposta recebida, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, essas ações são fundamentais para promover sustentabilidade e eficiência de modo abrangente (art. 5º), garantindo que a contratação se alie aos objetivos sustentáveis e à produção responsável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação para a aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares é viável e vantajosa, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A viabilidade técnica é respaldada por uma pesquisa de mercado abrangente, que identificou fornecedores capacitados e competitivos, alinhando a solução proposta ao planejamento estratégico do município de Piquet Carneiro, conforme diretrizes do art. 40. As estimativas de quantidades a serem contratadas foram calculadas com base nas demandas reais e na capacidade operacional das unidades de saúde localizadas na região, garantindo assim o atendimento eficaz das necessidades identificadas no DFD.

Os resultados pretendidos incluem a melhoria significativa no atendimento de saúde e a superação de limitações operacionais atuais, reforçando a continuidade das atividades essenciais, conforme o interesse público previsto no art. 5º da Lei. Economicamente, a contratação demonstra-se vantajosa, considerando o custo estimado competitivo em relação aos preços de mercado e o potencial impacto positivo na qualidade dos serviços prestados à população, alinhando-se com os





objetivos de economicidade e eficiência destacados no art. 11. A sustentação jurídica está em conformidade com as condições e critérios legais, assegurando que todos os procedimentos foram adotados com transparência e integridade, respeitando os princípios da legalidade e do planejamento estabelecidos.

Conclui-se, portanto, que a contratação deve ser realizada, uma vez que atende plenamente às condições de viabilidade e alinhamento estratégico, fornecendo embasamento sólido para o Termo de Referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, e assegurando que o processo de aquisição poderá ser conduzido com eficiência e em conformidade com a legislação aplicada. Não foram identificados riscos significativos ou lacunas que inviabilizariam a operação, e, caso surjam, ações corretivas serão empreendidas. Este posicionamento servirá de referência para a autoridade competente na tomada de decisão, garantindo que a necessidade pública identificada seja atendida de forma otimizada e sustentável.

Piquet Carneiro / CE, 30 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO

